

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência, em observância ao art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 15 da Portaria nº 002/2023 do CINDEPAR.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso I, da Portaria nº 002/2023).

1.1. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, o CINDEPAR necessita dos equipamentos de proteção individual, visto a exposição prolongada a agentes nocivos à saúde dos empregados públicos do setor operacional em virtude de suas atribuições, como sol, pó e o betume.

1.2. Objetiva-se, desta forma, garantir a integridade física dos empregados, prevenir doenças ocupacionais, cumprir com normas regulamentadoras de proteção e legislação trabalhista vigente, que dispõem sobre a obrigatoriedade do fornecimento contínuo e uso de equipamentos de proteção individual adequado aos empregados, além de evitar acidentes de trabalho e gastos com afastamentos em virtude destes.

1.3. Ademais, há necessidade de cumprir com o Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborada por empresa terceirizada (Instituto Aso), que realiza a gestão e o acompanhamento do CINDEPAR no atendimento das normas de engenharia, medicina e segurança do trabalho.

1.4. A contratação visa, portanto, o atendimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente e das Normas Regulamentadoras, bem como o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a prevenção dos riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CINDEPAR.

1.5. Por fim, a presente demanda é necessária visto extrema importância de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários à garantia da segurança dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

2 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso II, da Portaria nº 002/2023)

2.1. A presente contratação encontra respaldo no item 10¹ do Plano Anual de Contratações do CINDEPAR e no item 10² do Portal Nacional de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso III, da Portaria nº 002/2023).

3.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1.1. Disposições gerais:

a) Os materiais devem ser entregues no prazo de máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho no seguinte endereço: **Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, Jardim Imperial, em Astorga/PR (sede do CINDEPAR)**, atendendo as especificações mínimas exigidas para os equipamentos.

¹ Plano de Contratação Anual 2025: Portaria nº193/2024. 1047. ed. Diário Oficial do Paraná: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, 13 dez. 2024. Disponível em: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cindepar>. Acesso em: 05 fev. 2025.

² Plano de Contratação Anual 2024: CINDEPAR. 01. ed. Portal Nacional de Compras Públicas: Elotech Gestão Pública Ltda, 16 dez. 2024. Id PCA PNCP 18273727000108-0-000001/2024. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18273727000108/2025/1> . Acesso em: 05 fev. 2025.

- b)** Os EPIs adquiridos devem conter as instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso, além do número do lote de fabricação.
- c)** Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamentos, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade, certificado de aprovação e outras especificações, de acordo com suas características.
- d)** Os EPIs adquiridos devem estar, no que couber, em conformidade junto aos órgãos anuentes (ABNT, INMETRO, IBAMA etc.).
- e)** Todos os materiais entregues deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação. **Os EPIs devem conter em seu corpo o nº do CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso.**
- f)** Não serão aceitos materiais que não tenham o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega do produto, quando for o caso.
- g)** A validade do produto não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a partir do recebimento do produto.
- h)** A especificação do objeto deve considerar as Normas Técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62.
- i)** A partir da efetiva entrega os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para o CINDEPAR.

- j) Ao dar a garantia de seu produto, a contratada automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- k) Todas as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos ficam por conta da empresa vencedora.
- l) Os produtos entregues com defeitos deverão ser trocados no prazo de **07 (sete) dias úteis**.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IV, da Portaria nº 002/2023).

4.1. O número atual de empregados do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, é de 21 (vinte e um) funcionários, havendo uma previsão de contratação de mais 03 (três) empregados públicos, no decorrer do ano de 2025, conforme quadro abaixo.

Item	Cargos	Tipo	Quantidade Prevista
01	Diretor Executivo	Cargo em Comissão	01
02	Assessor Técnico	Cargo em Comissão	03 + 01
03	Advogado	Celetista	03
04	Contador	Celetista	01
05	Engenheiro Civil	Celetista	01
06	Técnico Administrativo	Celetista	02
07	Operador de Usina de Pavimentação Asfáltica	Celetista	04
08	Motorista de Veículos Pesados	Celetista	05

09	Auxiliar de Serviços Gerais	Celetista	01 + 02
<u>TOTAL DE EMPREGADOS: 24 (Vinte e quatro).</u>			

4.2. Desta forma, o quantitativo das quantidades a serem adquiridas de EPIS levou em consideração o previsto na contratação realizada em 2024 pelo Consórcio e o aumento futuro de empregados públicos no quadro de pessoal, obtendo-se os quantitativos para cada item, conforme planilha detalhada no Anexo I desse documento.

4.3. Além disso o quantitativo foi estimado, tendo por base o histórico das aquisições realizadas por meio do Pregão Eletrônico nº009/2023.

4.4. Desta forma, foi elaborada uma tabela detalhada contendo os descritivos mínimos bem como os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, conforme tabela disposta no processo administrativo as fls. 732 a 741.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso V, da Portaria nº 002/2023).

5.1. Não se aplica, por ser a única solução disponível no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VI, da Portaria nº 002/2023).

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 134.379,63 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

6.1. A estimativa teve por base as pesquisas de contratações realizadas por órgãos/entidades da Administração Pública e do próprio CINDEPAR para este objeto, orçamentos recebidos de potenciais fornecedores e painel de preços, conforme consta na Planilha de Pesquisa de Preços, fls. 732 a 737.

7– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VII, da Portaria nº 002/2023)

7.1. A solução como um todo, abrange a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos empregados públicos, que atuam diretamente na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e aos empregados que ficam na sede administrativa do CINDEPAR.

8 – JUSTIFICATIVA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VIII, da Portaria nº 002/2023)

8.1. A Nova Lei de Licitações nº14.133, de 2021, dispõe em seu art. 40, §2º que na aplicação do parcelamento, referente as compras deverão ser consideradas, os seguintes: a) a viabilidade da divisão do objeto em lotes; b) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e; c) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.³

8.2. Desta forma, verifica-se a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto, pela descrição e correlacionando-os pelas características dos itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas.

³ Art. 40 [...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Sendo assim, a licitação será dividida em 21 (vinte e um) itens, sendo que desses itens, apenas os itens **20 (Máscara semifacial para 2 filtros, para vapores orgânicos)** e item **21 (Cartucho filtro para a Máscara)**, será necessário seu agrupamento em um lote, visto que a não aquisição conjunta desses itens, traria prejuízo, tendo em vista a possibilidade de aquisição de cartuchos **incompatíveis** com a marca da **máscara** que será adquirida.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IX, da Portaria nº 002/2023).

Pretende-se com a presente contratação:

- a) Dar continuidade as atividades de pavimentação asfálticas e administrativas de acordo com as normas e regulamentações da engenharia de segurança do trabalho;
- b) Assegurar uma contratação que garanta a continuidade satisfatória e célere dos serviços realizados pelo CINDEPAR; e
- c) Proteção eficaz dos trabalhadores contra riscos ocupacionais, a prevenção de acidentes e lesões, a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável, e o cumprimento das normas de segurança condicional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO/ATA (art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso X, da Portaria nº 002/2023).

10.1. Não há necessidade de providências prévias.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XI, da Portaria nº 002/2023).

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

11.2. No presente caso, não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto demandado, sendo que eventuais treinamentos necessários para utilização correta dos EPIs já estão abrangidos pelo Contrato de nº 012/2024, dos serviços de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XII, da Portaria nº 002/2023).

12.1. A empresa contratada deverá respeitar a Legislação Ambiental pertinente, em especial, quanto a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, além da devida destinação final de eventuais resíduos gerados, em relação a fabricação dos EPIS, além de seguir a legislação sanitária em vigor.

12.2. Quanto ao descarte seguro e ambientalmente adequado de EPIs já utilizados, será de responsabilidade do Contratante.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, XIII, da Portaria nº002/2023 do CINDEPAR)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Astorga, 21 de fevereiro de 2025.

RAFAEL LINCOLN CORTEZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

Departamento de Recursos Humanos